



DECRETO N.º 128/2026.

Designa os responsáveis pelo Portal do Município e pelo Portal da Transparência no âmbito das Secretarias Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações institucionais e de transparência ativa disponibilizadas no Portal do Município e no Portal da Transparência;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela alimentação, atualização, conferência e manutenção das informações de suas respectivas Secretarias no **Portal do Município** e no **Portal da Transparência**, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Secretaria	Responsável pelo Portal do Município	Matrícula	Responsável pelo Portal da Transparência	Matrícula
Administração	Maria Eduarda Wachsmann	1183051	Maria Eduarda Wachsmann	1183051
Planejamento	Mayara Cristina Souza Biasotto	1182917	Mayara Cristina Souza Biasotto	1182917
Saúde	Marcia Pinheiro de Araujo Felipe	1181380	Marcia Pinheiro de Araujo Felipe	1181380
Educação	Elissana Jaffia Guedes	148276	Elissana Jaffia Guedes	148276
Assistência Social e do Idoso	Bruna Sthefani da Silva	1182670	Bruna Sthefani da Silva	1182670
Mulher e Igualdade Racial	Bruna Sthefani da Silva	1182670	Bruna Sthefani da Silva	1182670
Esportes e Lazer	Antônio Edvaldo Polles	1181960	Antônio Edvaldo Polles	1181960



Secretaria	Responsável pelo Portal do Município	Matrícula	Responsável pelo Portal da Transparência	Matrícula
Cultura e Turismo	Adriana Redivo Lazzarotto	1182838	Adriana Redivo Lazzarotto	1182838
Agricultura	Adelar da Silva Schillo	1182836	Adelar da Silva Schillo	1182836
Meio Ambiente	Júlio Cesar da Silva Baccin	1182062	Júlio Cesar da Silva Baccin	1182062
Infraestrutura	Wagner Luiz Lopes	1182032	Wagner Luiz Lopes	1182032
Patrimônio	Edgar Lopes de Souza Junior	1183018	Edgar Lopes de Souza Junior	1183018
Tecnologia	José Maria Alves Martins	1182809	José Maria Alves Martins	1182809
Trânsito	Andrey de Freitas	1182913	Andrey de Freitas	1182913
Finanças e Fazenda	Julio Cezar Valdomeri	1181001	Allan Junior Maciel	1182961
Comunicação	Tiago Aparecido dos Santos	1183017	Tiago Aparecido dos Santos	1183017
Desenvolvimento Econômico	Felipe Diego Weis	1183011	Felipe Diego Weis	1183011
Segurança Pública	Felipe Diego Weis	1183011	Felipe Diego Weis	1183011

*ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO PORTAL DO MUNICÍPIO,
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI), LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 2º Os servidores designados no presente Decreto atuarão como responsáveis pelas informações de sua respectiva Secretaria, competindo-lhes promover a atualização, organização, publicação, controle e acompanhamento das informações institucionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, disponibilidade, autenticidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO PORTAL DO MUNICÍPIO

ART. 3º. Compete ao responsável pelo Portal do Município:
I – manter atualizadas as informações institucionais da Secretaria;
II – encaminhar e publicar notícias, campanhas, programas, projetos, ações, eventos e comunicados oficiais;



- III – atualizar telefones, endereços, horários de atendimento e demais informações institucionais;
- IV – acompanhar a publicação de leis, decretos, Decretos e demais atos administrativos quando relacionados à Secretaria;
- V – comunicar imediatamente qualquer inconsistência identificada no Portal;
- VI – manter permanente articulação com a Secretaria de Comunicação e com o Departamento de Tecnologia da Informação;
- VII – observar os padrões de identidade visual e comunicação institucional estabelecidos pelo Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ART. 4º. Compete ao *responsável pelo Portal da Transparência*:

- I – promover a atualização permanente das informações obrigatórias previstas na legislação;
- II – disponibilizar documentos, contratos, convênios, licitações, dispensas, inexigibilidades, receitas, despesas, programas, ações e demais informações públicas de competência da Secretaria;
- III – acompanhar os prazos legais para publicação;
- IV – garantir que as informações publicadas sejam completas, atualizadas, íntegras e compreensíveis;
- V – comunicar imediatamente ao Secretário Municipal e à Controladoria Interna qualquer inconsistência ou impossibilidade de publicação;
- VI – atender às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público, Controladoria Interna e demais órgãos de controle;
- VII – manter arquivo eletrônico dos documentos utilizados para alimentação do Portal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

ART. 5º. Compete ao *responsável pela Lei de Acesso à Informação - LAI*:

- I – acompanhar os pedidos de acesso à informação encaminhados à Secretaria;
- II – prestar informações dentro dos prazos legais;
- III – solicitar informações aos setores competentes sempre que necessário;
- IV – acompanhar recursos administrativos referentes aos pedidos de informação;
- V – orientar os servidores quanto ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011;
- VI – promover a transparência ativa das informações públicas;
- VII – manter controle estatístico dos pedidos recebidos, respondidos e pendentes;
- VIII – comunicar imediatamente situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos legais.



CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LGPD

ART. 6º. Compete ao *responsável pela Lei Geral de Proteção de Dados*:

- I – orientar os servidores da Secretaria sobre o tratamento adequado de dados pessoais;
- II – colaborar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município;
- III – identificar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- IV – comunicar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais ao Encarregado e à autoridade competente;
- V – zelar pela observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- VI – auxiliar na elaboração do inventário de dados pessoais da Secretaria;
- VII – acompanhar a implementação das medidas de segurança da informação;
- VIII – orientar quanto à classificação das informações públicas, sigilosas e pessoais.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

ART. 7º. São deveres comuns dos servidores designados:

- I – manter absoluto compromisso com a veracidade das informações;
- II – zelar pela atualização permanente dos sistemas;
- III – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao Secretário Municipal;
- IV – preservar documentos, registros e arquivos utilizados na alimentação dos sistemas;
- V – participar dos treinamentos promovidos pelo Município;
- VI – observar as orientações da Controladoria Interna, da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Tecnologia da Informação;
- VII – responder administrativamente pela omissão injustificada no cumprimento de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade do Secretário Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ART. 8º. Compete aos *Secretários Municipais*:

- I – supervisionar os servidores designados;
- II – assegurar a disponibilidade das informações necessárias à alimentação dos sistemas;
- III – validar a veracidade das informações publicadas;
- IV – adotar providências imediatas quando constatadas inconsistências;
- V – garantir o cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle;
- VI – comunicar à Administração qualquer alteração dos servidores designados.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 9º. Os responsáveis designados deverão atuar de forma integrada com a Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica, Departamento de Tecnologia da Informação, Ouvidoria Municipal, Comissão de Avaliação de Documentos e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), visando assegurar a efetividade da transparência pública, da proteção de dados pessoais e do acesso à informação.

ART. 10. O descumprimento injustificado das atribuições previstas neste Anexo sujeitará o servidor às responsabilidades administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da apuração pela autoridade competente.

ART. 11. As atribuições previstas neste Decreto não afastam outras responsabilidades previstas em lei, regulamentos, decretos, instruções normativas ou atos administrativos do Município.

ART. 12. A presente designação não implica pagamento de gratificação ou remuneração adicional.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 21 de julho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal